DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Extrato	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.437, 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização de uso de passeio público fronteiriço ao comércio em geral para exposição de produtos e colocação de mesas, cadeiras e similares e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/04/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização de uso de passeio público fronteiriço ao comércio em geral para exposição de produtos e colocação de mesas, cadeiras e similares e dá outras providências.

Art. 2º. Fica autorizado ao comércio em geral, já instalados ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento, para exposição de produtos, colocação de mesas, cadeiras e similares, necessários ao desenvolvimento ou promoção das atividades comerciais, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a disposição ou exposição de mobiliário ou produto nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II - qualquer que seja a largura da calçada dever-se-á respeitar uma faixa livre e contínua de, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros da largura do passeio a contar da guia, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 1º Excepcionalmente, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, desde que estes não se oponham, devendo promover a manutenção e limpeza da área.

§ 2º As calçadas objeto da autorização de uso de que trata esta Lei e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos autorizados.

§ 3º O autorizado deverá promover a manutenção do pavimento ou revestimento do passeio público em perfeitas condições de uso e devidamente nivelado.

Art. 3º Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, no todo ou em parte, implicará, gradativamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência mediante notificação;

II – suspensão do direito pelo período de 6 (seis) meses;

III – em caso de reincidência, a suspensão do direito será definitiva.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Decretos

DECRETO Nº 5.754, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.03 – Divisão de Finanças	
04.123.0007.2013 – 3.3.90.40 – Ficha 70 FR 1	R$ 5.000,00
02.04 – Divisão de trânsito, Obras e Serviços	
15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 100 FR 1	R$ 1.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 367 FR 5	R$ 9.000,00
Total do Remanejamento: Crédito	R$ 15.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Agricultura	
20.606.0012.2020 – 3.3.90.39 – Ficha 142 FR 1	R$ 15.000,00
Total do Remanejamento: Débito	R$ 15.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.755, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os valores da terra nua por hectare de imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no Município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que dispõe o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Considerando que o Município de Borborema celebrou convênio com Secretaria da Receita Federal do Brasil para adesão e delegação das atribuições de fiscalização do ITR, e que o mesmo obriga o município a informar à Superintendência da Receita Federal, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Considerando que o valor foi fixado por meio de Laudo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua "VTN", nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os Valores da Terra Nua (VTN) de imóveis rurais do Município de Borborema, para fins de declaração, lançamento e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme estabelecido no inciso XXII, do art. 37, e inciso III, do § 4º, do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passando a vigorar em conformidade com seguinte tabela:

Exercício	Especificações / Produtos	Valor por Hectare - R$
2020	Lavoura Aptidão Boa	16.816,00
	Lavoura Aptidão Regular	15.800,00
	Lavoura Aptidão Restrita	14.841,00
	Pastagem Plantada	15.800,00
	Silvicultura ou Pastagem Natural	----------
	Preservação de Fauna e Flora	----------

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela mencionada no artigo anterior serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.755, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Compila regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a pluralidade de decretos a respeito de medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus podem causar dificuldade na interpretação e na identificação de normas vigentes;

Considerando os considerandos do decretos anteriores.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto compila regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema.

SEÇÃO I

DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 2º Fica restrita a circulação de pessoas no município de Borborema, de modo que se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, a trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art. 3º Fica vedada a:

I – participação, organização ou realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínio em geral.

Art. 4º Os egressos de viagem deverão procurar, obrigatoriamente, orientação da Vigilância Epidemiológica ou por outros meios de contatos oficialmente disponibilizados pelo município de Borborema.

SEÇÃO II

DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 5º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

março de 2020, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

a) estabelecimentos por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

SEÇÃO III

DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º O acesso às repartições públicas ocorrerá de maneira controlada de número de pessoas, respeitadas às prioridades legais.

Art. 7º As repartições municipais deverão:

I – adotar medidas de uso individual dos instrumentos de trabalho;

II – inibir a aglomeração;

III – garantir a continuidade das atividades funcionais;

IV – priorizar o atendimento entre os demais servidores públicos municipais por telefone e/ou e-mail, evitando a proximidade.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DA ESFERA PÚBLICA

Art. 8º Para os fins de que trata esta seção deste Decreto, serão considerados servidores em condições especiais ou excepcional:

I – cujas atividades estiverem suspensas ou alteradas;

II – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

III – gestantes ou lactantes;

IV – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. As condições de trata o caput não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, que deverão estar à disposição da Administração Pública em prol do bem estar e da saúde pública.

Art. 9º Para atendimento da situação emergencial, aos servidores da área da saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser proposta pelo Município, serão adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão de concessão de férias, licença prêmio e licença para tratar de interesse particular;

II – redução do horário para refeição e/ou extensão da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não prejudica nem supre o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 No Estado de Emergência, excepcionalmente diante da necessidade, servidores públicos poderão ser convocados para realização de serviços essenciais e de interesse público.

§ 1º. Servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional poderá ser convocado para realizar serviços de coleta de lixo.

§ 2º. Servidor ocupante do cargo de Coletor de Lixo poderá ser convocado para realizar serviços de limpeza do Município.

§ 3º. Qualquer servidor, independente do cargo para o qual fora concursado, desde que detenha formação em nível técnico ou superior na área da saúde, poderá ser convocado para prestar serviços junto às unidades de saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 11 Nos demais órgãos da Administração Pública, os Secretários e Diretores poderão, em seus respectivos âmbitos:

I – nas situações previstas nos incisos II, III e IV, do art. 2º deste Decreto, adotar a prestação de jornada laboral mediante home office, quando o serviço for essencial às atividades administrativas, sob pena de paralisação, e houver possibilidade técnica e laborativa;

II – nas situações previstas no inciso I, do art. 2º deste Decreto, determinar imediatamente, nesta ordem, o gozo ou compensação de:

a) banco de horas;

b) férias;

c) licença prêmio.

III – nas demais situações, determinar o regime de rodízio de profissionais, mediante escala de horários, sem prejuízo de salário, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, aplicando-se, quando couber, a regra prevista no inciso anterior.

§ 1º. A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá providenciar a comunicação aos servidores que se enquadram neste artigo.

§ 2º. O servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 2º cumulada com as regras deste artigo, poderá permanecer à disposição da Administração remotamente, mediante laudo médico circunstanciado e atualizado que demonstre integrar o grupo de risco.

§ 3º. Os gestores das escolas municipais e creches ficarão à disposição em suas respectivas unidades.

Art. 12 O disposto nesta Seção não se aplica à Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser proposta pelo Município, em especial daquelas previstas no Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020, ficam suspensos(as):

I – viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Borborema, salvo se por motivos de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

II – atendimento e atividades do Museu e da Biblioteca Municipal;

III – todas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

IV – autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

V – eventos realizados pela Administração Pública Direta.

Art. 14 Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos, em ação conjunta com os Secretários e Diretores do Município, a disponibilizar a compensação do banco de horas, gozo de férias e licença prêmio durante o estado de emergência ao maior número de servidores possíveis, priorizando àqueles enquadrados no art. 8º, mantido o quadro para a execução de servidores essenciais e quadro mínimo para execução das tarefas indispensáveis e inadiáveis, observando-se o Decreto nº 5.750, de 27 de abril de 2020.

SEÇÃO V

DA SUSPENSAÇÃO DE ATIVIDADES DA ESFERA PRIVADA

Art. 15 Fica decretada medida de quarentena no município de Borborema, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 16 Para o fim de que cuida o art. 15 deste Decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, academias, centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias, food truck, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

§ 2º. Bares e estabelecimentos congêneres poderão realizar venda de produtos das 6h às 19h de segunda a sábado e aos feriados, e das 6h às 12h aos domingos, vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas.

Art. 17 Fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e bancas de jornal;

IV – a segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º. É vedado aos açougues e outros estabelecimentos comerciais assar, vender e servir churrasco ao ar livre.

§ 2º. Para fins de manutenção da atividade comercial, na forma deste Decreto, será considerada a atividade principal do estabelecimento, a ser constatada in loco pelo agente de fiscalização, devendo levar em consideração a situação fática apresentada.

Art. 18 O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no parágrafo único do art. 17 deste Decreto ocorrerá:

I – das 6h às 19h, de segunda-feira a sábado e aos feriados;

II – das 6h às 12h, aos domingos.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo:

I – os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem em regime de plantão cujo horário de funcionamento limitar-se-á das 6h às 22h;

II – os postos de combustíveis obedecerão ao horário normal de funcionamento, descrita no respectivo alvará.

§ 2º. Os serviços de entrega “delivery” e “drive thru”, autorizados na forma deste Decreto, poderão ocorrer até as 23h.

§ 3º. Indústrias e cerealistas permanecem com as suas atividades habituais.

§ 4º. Prestadores de serviços, oficinas automotivas e lojas de material de construção poderão desenvolver suas atividades com controle de atendimento presencial em horário definido no alvará de funcionamento.

Art. 19 O atendimento de profissionais liberais somente poderá ser realizado mediante agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente, ambos com uso de máscara.

Art. 20 Os estabelecimentos, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias e os cerealistas deverão adotar as seguintes medidas:

I – restringir a entrada e permanência no estabelecimento de maneira a manter distanciamento de segurança mínimo de dois metros entre cada pessoa, em toda extensão do estabelecimento, inclusive em filas eventualmente formadas, seja para entrada, seja para atendimento, seja para pagamento, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento;

II – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

III – impedir a entrada de pessoas sem o devido uso de máscaras.

Art. 21 Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 22 Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas das autoridades de saúde:

I – restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, recomendando-se que uma pessoa, por família, adentre ao local;

II – intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – impedir a entrada de pessoas sem o devido uso de máscaras.

SEÇÃO VI

DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23 Fica proibida a realização de culto e celebração religiosa com a presença dos fiéis.

SEÇÃO VII

DAS VISITAS

Art. 24 Ficam suspensas as visitas a pacientes internados, sendo permitida apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

SEÇÃO VIII

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 25 O horário de funcionamento do velório municipal será das 6h às 22h.

§ 1º A cerimônia fúnebre deverá ocorrer por, no máximo, 6 (seis) horas, sendo permitida a presença e permanência máxima concomitante de 15 (quinze) pessoas no local, e, no caso de haver mais de uma cerimônia simultaneamente, a presença e permanência estender-se-á, no máximo, a 30 (trinta) pessoas, mediante sistema de revezamento proporcional, sempre que couber, e controle de acesso que será feito por servidor público.

§ 2º. Nos casos em que a cerimônia estiver em transcurso, o horário previsto no caput deverá ser respeitado.

§ 3º. A partir das 22h o Velório Municipal será fechado e reaberto a partir 6h.

§ 4º. Em caso de óbito por SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, não haverá velório.

SEÇÃO IX

DA PRAIA DO JUQUETA

Art. 26 Fica suspenso o funcionamento da Praia do Juqueta, do restaurante nela localizado, locações de quiosques e das áreas de camping.

SEÇÃO X

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 27 Fica proibida a locação de rancho e de casa de veraneio localizados na zona urbana e nos condomínios do Município, sendo permitida a entrada, permanência e saída apenas do proprietário do imóvel, mediante preenchimento e assinatura de termo de ciência, no caso de condomínio.

Art. 28 Fica sob a responsabilidade dos respectivos presidentes de condomínios, proprietários dos imóveis, locatários e porteiros, sob as penas cabíveis, o cumprimento desta seção.

SEÇÃO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E DIRETORIAS

Art. 29 Competirá às Diretorias e Secretarias, no âmbito de suas competências e atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que lhes são conferidas, inclusive neste Decreto:

I – dar ciência a todos os servidores dos atos normativos expedidos da Administração Pública;

II – orientar sobre a restrição ao acesso às dependências dos órgãos públicos pertencentes à Administração Pública Direta, cuja liberação dependerá de comprovação de efetiva necessidade de atendimento direto no órgão, com a finalidade de evitar a propagação de infecção pelo coronavírus;

III – priorizado o contato telefônico entre todos os setores da Administração Pública, evitando a circulação e aglomeração de pessoas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SEÇÃO XII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 O monitoramento e a fiscalização deste Decreto competirá:

I – à Vigilância Sanitária e à Epidemiológica;

II – aos Agentes de Fiscalização Tributária;

III – à Guarda Civil Municipal;

IV – à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 3º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

V – a outros servidores excepcionalmente designados para este fim.

SEÇÃO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 31 O descumprimento deste Decreto sujeitará aos infratores, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, às penalidades de:

I – advertência escrita;

II – multa pecuniária;

III – retirada de comércio ambulante ilegal;

IV – interdição de funcionamento;

V – cassação de todas as licenças de funcionamento.

VI – casos de descumprimento de alvará de funcionamento;

§ 1º. As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º. Será aplicada multa pecuniária observando a reincidência do descumprimento deste Decreto, da seguinte forma:

I – 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para caso de primeiro descumprimento, no valor de R$ 828,30 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

II – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de segundo descumprimento, no valor de R$ 2.761,00 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais);

III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de terceiro descumprimento, no valor de R$ 5.522,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais);

IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última penalidade de multa imposta.

§ 3º. A multa por descumprimento do uso de máscara variará de 10 a 10.000 Unidades Fiscais Estado de São Paulo (UFESP), nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020.

§ 4º. O agente municipal que aplicar qualquer penalidade deste Decreto dará ciência imediata do auto de infração ao infrator, podendo autoexecutar a medida imposta, no que for possível, e deverá encaminhar o auto à Diretoria de Tributos, para as providências cabíveis.

SEÇÃO XIV

DA REVOGAÇÃO

Art. 32 Ficam revogados os Decretos, observando-se o art. 33 deste Decreto:

I – 5.715, de 19 de março de 2020 e suas alterações;

II – 5.718, de 20 de março de 2020;

III – 5.719, de 23 de março de 2020 e suas alterações;

IV – 5.720, de 23 de março de 2020 e suas alterações;

V – 5.721, de 24 de março de 2020;

VI – 5.726, e 1º de abril de 2020;

VII – 5.732, de 7 de abril de 2020;

VIII – 5.736, de 9 de abril de 2020;

IX – 5.743, de 17 de abril de 2020;

X – 5.745, de 22 de abril de 2020;

XI – 5.749, de 27 de abril de 2020;

XII – 5.753, de 30 de abril de 2020.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Ficam mantidas a existência, a validade e a eficácia de todos os atos praticados, ainda que pendentes de serem concretizados desde que já iniciados, em cumprimento aos decretos cujas disposições foram compiladas, consolidadas ou revogadas no presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

instrumento.

Art. 34 Permanecem vigentes os Decretos:

I – 5.714, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Borborema, cria o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas para prevenção no âmbito de Município de Borborema;

II – 5.725, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de compras de insumos, produtos, mercadorias e contratações de serviços em regime especial para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

III – 5.739, de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do município de Borborema – SP.;

IV – 5.740, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis - Kit Merenda - aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

V – 5.750, de 27 de abril de 2020, que estabelece regras para a jornada de trabalho no período de vigência do protocolo de ação que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Borborema.

Art. 35 Para adequar a remissão que faz o caput do art. 2º do Decreto nº 5.750, de 27 de abril de 2020, por conta da compilação das medidas, onde se lê:

“Art. 2º Quando esgotadas as possibilidades previstas no art. 5º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, os servidores públicos municipais considerados em condições especiais ou excepcionais, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, inclusive os vinculados à área da educação, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:”

Leia-se:

“Art. 2º Quando esgotadas as possibilidades previstas no art. 11, do Decreto nº 5.755, de 5 de maio de 2020, os servidores públicos municipais considerados em condições especiais ou excepcionais, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, inclusive os vinculados à área da educação, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:”

Art. 36 A quarentena de que trata este Decreto vigorará até 10 de maio de 2020.

Art. 37 Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com as demais Secretarias e Diretorias.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo o art. 5º que entra em vigor a partir de 7 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO 942/2020 – DISPENSA 07/2020

Contrato nº 23/2020; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: CARLOS ALBERTO DE PASCOLI 17540736895, inscrita no CNPJ sob nº 22.890.026/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BEM COMO APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

COMPETENTES PARA EMISSÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), AVCB PTS (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NA MODALIDADE SIMPLIFICADA) E CLCB (CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS), DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP. Valor total: de R$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais), Vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 22 de Abril de 2020 e término em 21 de Abril de 2020. Data da Assinatura: 22 de Abril de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de Abril de 2020. – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

Contrato nº 24/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: GABRIEL PINDANGA DIAS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.672.668/0001-80. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E RAMAIS DOMICILIARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, CONFORME CONVÊNIO FEHIDRO, DESCRIÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. Valor: R$ 484.417,47 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos). Período de vigência: 05 (cinco) meses, iniciando-se em 29 de Abril de 2020 e com término em 28 de Setembro de 2020. Fichas nº 576 e 113; Data da Assinatura: 29 de Abril de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de Abril de 2020 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO 999/2016 – DISPENSA 04/2016

Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 21/2016; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57. Objeto do contrato: LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMA PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, COM A RESPECTIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO/ DIAGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL, PARA USO DA CONTRATANTE. Objeto do termo aditivo: renovação de contrato pelo período de 12 meses, iniciando-se em 03 de maio de 2020 e com término em 02 de maio de 2021. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas; Data da Assinatura: 30 de Abril de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de Abril de 2020 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4464/2019
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05/05/2020

HOMOLOGO o resultado da licitação em referência, que trata da alienação de bens móveis pertencentes ao município de Borborema/SP, nos termos da ata lavrada pela comissão de licitação, constante do processo licitatório nº 4464/2019, onde são apontados os arrematantes e os respectivos valores conforme segue: LOTE 13) - Arrematado pelo Sr. ROBERTO GONÇALVES MACEDO, Portador do CPF: 084.296.078-38, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O LOTE 01 foi declarado FRACASSADO pela comissão de licitação por não haver

interessados. Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de Maio de 2020; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 978/2020
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EPP CONFORME LEI 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TECIDOS E AVIAMENTOS) PARA A OFICINA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE COSTURA RETA INDUSTRIAL E OVERLOQUE E PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26 de Maio de 2020, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 05 de Maio de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.